PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159

DECRETO MUNICIPAL Nº 939, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita de Santana do Paraíso – MG, **Luzia Teixeira de Melo,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO:

I – A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID 19.

II – A Lei Federal nº 13.979, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" de 06 de fevereiro de 2020.

III – A Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

IV – O Decreto Estadual NE nº 113, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020", de 12 de março de 2020, publicado em 13 de março do corrente ano.

V – O Decreto Municipal nº 898 de 16 de março de 2020 que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0."

VI – O Decreto Municipal nº 918 de 06 de abril de 2020 que "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 – DOENÇA INFECCIONA VIRAL CÓDIGO COBRADE 1.5.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VII – Que os últimos levantamentos epidemiológicos apontam para um aumento significativo de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 em Santana do Paraíso e na região do Vale do Aço, inclusive com alguns óbitos já registrados, o que implica na necessidade de adotar medidas adicionais restritivas.

VIII – Que alguns estabelecimentos que desenvolvem atividades essenciais, como supermercados e hipermercados ainda estão aglomerando pessoas.

IX – As deliberações tomadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise.

DECRETA:

Art. 1º. Os supermercados e hipermercados que atuam no âmbito do Município de Santana do Paraíso deverão adotar, obrigatoriamente, medidas preventivas para evitar a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos, além de medidas de higienização e sanitárias, como as seguintes:

I – Limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10,00 m² (dez metros quadrados), devendo providenciar senha para acesso do cliente até o número máximo de capacidade do estabelecimento (observada a proporção determinada neste inciso);

II – Distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada cliente nas filas dos caixas, com demarcação no piso;

III – Designar ou disponibilizar 01 (um) funcionário para organizar e fiscalizar as filas dos caixas, com o objetivo de orientar os clientes a cumprirem a distância mínima estabelecida alhures;

IV – Colocar, no mínimo, 02 (dois) funcionários em cada entrada dos estabelecimentos, sendo um para dispensar o alcool em gel para cada cliente e o outro entregar senha para os clientes e fazer o controle de acesso;

V – Proibir a entrada de cliente que não estiver utilizando a máscara facial (que cubra o nariz e a boca), inclusive, exigindo que o mesmo permaneça utilizando a referida proteção durante todo o tempo em que permanecer dentro do estabelecimento;

VI – Proibir a entrada de mais de uma pessoa da mesma família, concomitantemente, no estabelecimento;

VII – Realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras durante todo expediente e após cada utilização pelos clientes;

VIII – Disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, açougues e demais locais internos que o cliente necessite aguardar atendimento, para utilização dos funcionários e clientes;

IX – Disponibilizar todos os EPI's necessários para os funcionários desses estabelecimentos comerciais, incluindo máscaras;

X – Disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos sanitários.

Art. 2º. Se por acaso o estabelecimento comercial atingir a sua capacidade máxima, de acordo com o critério mencionado no inciso I do artigo anterior, e começar aglomeração de pessoas do lado de fora do estabelecimento comercial, este deverá se responsabilizar pela organização da fila, garantindo que os clientes permaneçam à distância de 1,5 m (um metro e meio) de cada um, bem como só autorizar nova entrada do cliente no estabelecimento após a saída de outro cliente, mediante a entrega da senha, com o objetivo de não infringir o inciso I do artigo anterior.

Art. 3º. Os demais comércios de gêneros alimentícios deverão observar as exigências e determinadas contidas no Decreto Municipal n° 907 de 31 de março de 2020.

Art. 4º. Caso os estabelecimentos citados no artigo 1º deste Decreto descumpram as exigências ora estabelecidas, o Poder Executivo poderá determinar a suspensão do alvará sanitário e/ou alvará de funcionamento, além de aplicar multa pecuniária de até 5.000 UFPSP (Unidade Fiscal Padrão Santana do Paraíso), de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 02 de junho de 2020.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura